



Declaração Ambiental

Revisão do PDM de Amares



2012

1. Introdução

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Amares, de acordo com o estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A Declaração Ambiental segue a estrutura proposta no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008), no respetivo Anexo II, que por sua vez, reflete o conteúdo constante da alínea b) do n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei supracitado, nas suas subalíneas i), ii), iv) e v). A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano em questão.

Com vista ao esclarecimento, orientação e fornecimento de apoio institucional na elaboração do plano, de acordo com o D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e do nº 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, com alterações no Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o presente plano foi acompanhado pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), na pessoa da Eng.ª Filomena Ferreira.

A análise da declaração ambiental não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, já sujeito a pronúncia e apreciação por parte da CCDRN, e ainda das restantes entidades que integraram a Comissão de Acompanhamento do PDM. Foi também submetido à participação e apreciação do público em geral na fase de consulta pública, juntamente com o PDM.

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) aplicado à Revisão do Plano Diretor Municipal de Amares foi iniciado por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que transpõe para o direito português as diretrizes europeias nesta matéria. A entrada em vigor do referido Decreto-Lei encontrou o presente plano numa fase de elaboração, na medida em que os Objetivos Estratégicos e as opções/iniciativas territoriais (Plantas de Ordenamento e Condicionantes, entre outros) se encontravam em avaliação por partes das tutelas.

Tendo iniciado o processo de revisão em 2001, a presente AAE teve um papel limitado ao nível do seu contributo para encontrar opções estratégicas/territoriais de um nível mais elevado de sustentabilidade.

A Declaração Ambiental (DA), destina-se a informar o público, e as autoridades competentes, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta do plano, e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Após a aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal de Amares, a Declaração Ambiental deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, acompanhada do respetivo Plano. Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Amares (entidade responsável pela elaboração do plano), através da respetiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

2. Desenvolvimento

O processo da AAE do da Revisão do Plano Diretor Municipal de Amares desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados entre si, destacando-se:

- A definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental estratégica Relatório de Factores Críticos - RFC;
- Avaliação ambiental dos efeitos provocados pela implementação do Plano Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico.

Tendo em consideração os objectivos estratégicos do novo PDM de Amares e os objectivos do Quadro de Referência Estratégica, definiram-se os seguintes Factores Críticos de Decisão:

- Recursos Hídricos e Riscos
- Ordenamento e Gestão Territorial
- Património Natural e Cultural
- Desenvolvimento Económico e Social

Uma vez que a avaliação ambiental estratégica entra no processo de revisão do PDM de Amares numa fase adiantada dos trabalhos, não foi possível avaliar alternativas, uma vez que as propostas de alteração de solo urbano e rural já se encontravam definidas e em avaliação por parte de algumas tutelas, como a ERRAN e CCDRN.

Para além do processo de consultas à entidades estar em curso, a própria legislação sofreu alterações o que levou a alterações no processo e avaliação de compatibilidades entre as diferentes interesses. Contudo, a AAE permitiu contribuir com uma visão de sustentabilidade das

opções estratégicas/territoriais tomadas, e que constituiu uma inovação ao processo de planeamento e ordenamento do território.

O relatório ambiental apresentou caminhos e indicadores de sustentabilidade que devem nortear a política de sustentabilidade ambiental do município, melhorando as infraestruturas existentes, controlando a poluição, defendendo espaços da Rede Natura 2000 e REN, bem como concretizando políticas ao nível florestal.

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica foi acompanhado pelas seguintes entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE):

- Agência Portuguesa do Ambiente.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.
- Instituto da Água.
- Administração da Região Hidrográfica do Norte.
- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade.
- Autoridade Nacional de Protecção Civil.
- Comissão de Acompanhamento do PDM

3. Conclusão

Seguindo a estrutura recomendada no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008) e dando cumprimento ao disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 10.º do D.L. 232/2007, de 15 de junho, é seguidamente apresentada a informação conforme a estrutura proposta na nota técnica para a declaração ambiental em avaliação ambiental estratégica:

3.1. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano

Foram definidos para cada um dos 4 Factores Críticos de Decisão um conjunto de diretrizes de gestão, sintetizadas a seguir

1. Recursos Hídricos e Riscos

O concelho de Amares é limitado geograficamente por dois rios: Rio Cavado e Rio Homem. Por este motivo, os recursos hídricos constituem um factor crítico para qualquer decisão política e técnica sobre o desenvolvimento municipal.

Neste sentido foram definidos os seguintes objectivos de sustentabilidade:

- Aplicação das normas regulamentares e propostas de ocupação e transformação do solo rural definidas no modelo de ordenamento do território.
- Controlar a edificação difusa fora dos perímetros urbanos através de uma disponibilização de solos infra-estruturados nas áreas urbanas consolidadas, evitando a localização em áreas de riscos e preservando o património natural.
- Incentivar investimentos que valorizem as margens dos rios como elementos potenciadores de turismo.

2. Ordenamento e Gestão Territorial

Para uma maior concretização dos objectivos estratégicos relativos a este factor crítico de decisão propõem-se as seguintes directrizes:

- Controlo estrito e maior operacionalização das normas regulamentares e propostas de ocupação e transformação do território definidas para as várias categorias de espaços rurais definidas no modelo de ordenamento do território;
- Integração dos novos regimes jurídicos da RAN e da REN.
- Conter a edificação difusa fora dos perímetros urbanos através de uma maior disponibilização de solos infra-estruturados nas áreas urbanas consolidadas.
- Avaliação sistemática de alternativas para a minimização dos conflitos de usos ou das incidências ambientais provocados pela expansão da actividade extractiva e de infra-estruturas em sistemas ecológicos e recursos naturais considerados fundamentais para a protecção e valorização ambiental do território.

3. Património Natural e Cultural

Reconhecendo que o património natural e cultural constitui um factor decisivo no desenvolvimento municipal, definiram-se as seguintes orientações estratégicas:

1. Criação de mecanismos de incentivo (p. ex. redução das taxas municipais) à recuperação do património edificado existente em detrimento de novas construções (regulamento municipal de edificação e urbanização já possui a normas de discriminação positiva);

2. Assegurar o cumprimento das medidas de salvaguarda e valorização definidas para o património arqueológico e arquitectónico;
3. Manutenção da multifuncionalidade dos espaços rurais assente em formas tradicionais de uso e transformação do solo, que contribuem para uma maior diversificação do mosaico paisagístico;
4. Assegurar a implementação dos Planos de Recuperação Ambiental e Paisagística nas áreas de exploração mineral.

4. Desenvolvimento Económico e Social

O PDM contribui para esta dinâmica através das seguintes opções estratégicas:

- Promover a multifuncionalidade dos espaços rurais, potenciando os recursos endógenos.
- Minimizar os efeitos negativos das actividades industriais sobre o ambiente, de forma a potenciar a paisagem e a qualidade de vida.
- Privilegiar actividades que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, sobretudo nos sectores agrícola, florestal e turístico.
- Fomentar a reabilitação do património existente associado à actividade turística (termalismo, ecoturismo e turismo cinegético).

3.2. Observações apresentadas pelas entidade consultadas na participação pública do plano e no relatório e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações

Após a recepção dos pareceres das entidades da Comissão de Acompanhamento e da análise informal efectuada pela Eng.ª Filomena Ferreira da CCDRN, relativamente às alterações sugeridas na Conferência de Serviços de 28 de Setembro de 2011, o Município adotou algumas recomendações/sugestões, bem como esclarecimentos no caso do não acolhimento do contributo das entidades que se pronunciaram sobre o Relatório Ambiental.

Optou-se por efectuar um quadro síntese com os diferentes contributos e a solução do município.

AAE
 Revisão do PDM de Amares
 Declaração Ambiental

Entidade	Contributo	Posição do Município
Agência Portuguesa do Ambiente	Parecer de Julho de 2011 onde solicita que a câmara tenha em consideração a faixa de protecção da Directiva SEVESO para a empresa Painei 2000	O município fez as alterações devidas nas cartas do PDM bem como no relatório do plano e respectivo relatório ambiental.
DGEG	Inserir na carta de condicionantes a delimitação da concessão da água mineral de Caldelas. Nada diz explicitamente sobre o Relatório Ambiental.	O município fez as alterações na carta de condicionantes conforme o indicado. Esta condicionante também foi acautelada no relatório plano e relatório ambiental.
AFN	Nada diz explicitamente sobre o Relatório Ambiental.	Nada a ser alterado no Relatório Ambiental.
ANPC	Solicita a integração da matriz de risco como anexo do Relatório Ambiental.	O município integrou no Relatório Ambiental a matriz de risco efectuada no âmbito da ANPC.
CCDRN	<p>1.1. Inserir as entidades consultadas na definição de âmbito e alcance de informação.</p> <p>1.2. Incluir a declaração ambiental no procedimento.</p> <p>1.3. Desorganização da informação e incipiente.</p> <p>1.4. Imprecisões no texto do documento.</p> <p>2.1. Pormenor da informação.</p> <p>2.2. Indicadores de avaliação desajustados.</p> <p>2.3. Alternativa 0</p> <p>2.4. Análise SWOT</p> <p>2.5. Caracterização pouco desenvolvida para os quadros de síntese apresentadas.</p> <p>2.4.Retirar a desafecção da REN e RAN entre as desvantagens do plano.</p> <p>2.6. Directiva SEVESSO II e da pirotecnia.</p> <p>2.7. Incluir recursos naturais – Rede Natura 2000</p> <p>2.8. Dissuadir a edificação em espaço florestal.</p> <p>3.1. Desenvolver o ponto 7</p> <p>3.2. Alterar os indicadores de monitorização e seguimento.</p> <p>3.3. Retirar indicadores com dificuldade de medição – não mesuráveis</p> <p>- Resumo não técnico</p>	<p>A maioria das sugestões da CCDRN foram acauteladas no documento excepto nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a informação de diagnóstico estão abordadas no documento de Caracterização e Diagnóstico, pelo o Município considera redundante voltar a fazer a caracterização do concelho no Relatório Ambiental. - a informação contida no documento de Caracterização e Diagnóstico diz respeito a 2009, pelo que o quadro temporal de todo o processo de revisão do PDM. - quanto à análise SWOT realizada para cada factor crítico de decisão tem como objectivo fazer uma síntese de todo o processo de revisão, pelo que por vezes não coincide com a caracterização do factor crítico de decisão. Por outro lado, os riscos identificados, e apesar de considerados nas opções de qualificação do solo, devem ser registados uma vez que apesar do plano os acautelar eles apresentam uma expressão territorial (a ANPC defende que devem ser publicitados para que a população tenha consciência da existência dos riscos). - a edificação em espaço rural e florestal foi discutida com diferentes tutelas, nomeadamente RAN e AFN. Na RAN a edificação é proibida excepto nos casos explicitados na lei e nas áreas florestais sem risco de incêndio, nem protecção

AAE
 Revisão do PDM de Amares
 Declaração Ambiental

		<p>associada ou outra condicionante como por exemplo área ardida, pode existir a edificação desde que a parcela possua 20.000 m² e sejam acauteladas as faixas de protecção de 50 metros. Foi opção da câmara não fazer uma interpretação extensiva da lei tentando aproximar o regulamento ao espírito da lei geral.</p> <p>- Não existiu um aumento do espaço urbanizável em termos reais, uma vez que foram ajustados os perímetros urbanos existentes ao tipo de urbanização e foram criados aglomerados que não existiam no plano. De facto, o PDM em vigor foi realizado sobre cartografia da década de 70 quando o documento data da década de 90, o que fez com que muitos aglomerados não fossem registados mesmo existindo. Também relembro que a quantidade e qualidade da informação cartográfica não permitia um exercício de zonamento mais cuidado, o que tem levado a problemas na gestão urbanística no município. Neste sentido urge ter um novo documento actualizado em termos de cartografia e adaptado ao novo quadro legal em vigor.</p>
CMTB	Nada diz explicitamente sobre o Relatório Ambiental.	Nada a ser alterado no Relatório Ambiental.
DRCN	Nada diz explicitamente sobre o Relatório Ambiental.	Nada a ser alterado no Relatório Ambiental.
EP	Nada diz explicitamente sobre o Relatório Ambiental.	Nada a ser alterado no Relatório Ambiental.
ICNB	<p>Aconselha ao município a seguir uma série de orientações de acordo com a norma emanada pela ICNB.</p> <p>O Relatório Ambiental deverá atender ao seguinte:</p> <p>1. Identificação de informação relevante:</p> <p>1.1. identificação de todas as áreas protegidas exclusivamente classificadas com base no Direito Nacional, bem como outras áreas classificadas em função de obrigações decorrentes do Direito Comunitário e do Direito Internacional; identificação de áreas que, não tendo sido classificadas por</p>	<p>A nível geral consideramos que a estratégia definida para a classificação do solo para o Município de Amares acaba por defender a fauna, flora e habitats que existem nas freguesias abrangidas pela Plano Sectorial da Rede Natura 2000.</p> <p>No relatório de caracterização e diagnóstico foi realizada uma análise do espaço inserido na Rede Natura 2000.</p> <p>Foi incluído um indicador relativo a monitorização de fauna, flora e habitats inseridos no espaço delimitado pelo ICNB.</p> <p>Por outro lado, carece de parecer do ICNB as actividades que se desenvolverem nestes espaços.</p>

	<p>qualquer acto interno estão, todavia, sujeitas ou já a ser objecto de contencioso com a União Europeia;</p> <p>1.3. identificação de áreas de conexão de áreas classificadas (corredores ecológicos) e habitats de importância comunitária;</p> <p>1.4. identificação de espécies objecto de estatutos de protecção sendo fundamentais as obrigações decorrentes da nossa inserção no espaço comunitário europeu;</p> <p>1.5. identificação de instrumentos de gestão territorial (IGT) vocacionados para o ordenamento de áreas classificadas bem como de medidas já constantes em IGT que assegurem a salvaguarda de espécies ou de habitats ou que, ao invés, com eles conflituem;</p> <p>1.6. identificação de políticas e de estratégias de desenvolvimento que permitam uma análise intersectorial e inter-espacial.</p> <p>2. Avaliação Ambiental:</p> <p>2.1. definir o quadro estratégico de referência para o plano em questão a partir das Políticas, Planos e Estratégias Nacionais, Comunitárias e Internacionais em vigor para os diferentes sectores;</p> <p>2.2. definir os objectivos estratégicos de longo prazo do plano e respectivo horizonte temporal e, sempre que possível, estabelecer metas que possam ser base como referencial de avaliação;</p> <p>2.3. definir opções estratégicas que melhor respondam aos objectivos definidos e correspondam ao quadro de políticas e estratégias aplicáveis;</p> <p>2.4. proceder à análise e descrição, de preferência utilizando métodos quantitativos, de factores de risco ambiental, bem como de potenciais conflitos ou ameaças;</p>	<p>A área abrangida pela Rede Natura 2000 foi inserido em Espaço Florestal de Protecção, na classificação do solo, o que protege os espaços ambientais sensíveis (ver anexo 4 do Regulamento do PDM). Em termos de importância para o sítio, consideramos que o papel do município tem um cariz residual em termos de áreas, uma vez que a área do sítio que pertence à Rede Natura 2000 não ultrapassa os 0,9 % da área total do sítio.</p>
--	---	--

	<p>2.5. analisar as diferentes opções estratégicas face a indicadores de risco ambiental;</p> <p>2.6. sugerir a opção estratégica que possa ser mais consentânea com menores riscos ambientais, assegurando as funções de manutenção e valorização do património natural numa perspectiva de complementaridades espaciais em contexto de sustentabilidade.</p> <p>Ao nível dos indicadores também são referidos alguns tipos</p>	
Turismo	Nada diz explicitamente sobre o Relatório Ambiental.	

Após o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, a Câmara Municipal entendeu submeter a proposta de revisão do PDM de Amares a período de discussão pública. Este período decorreu entre 28 de Fevereiro e culmina a 10 de Abril de 2012, no qual todas as peças integrantes do Plano foram disponibilizadas para consulta pública nos serviços da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares da Câmara Municipal de Amares, com o apoio de uma técnica para esclarecimentos da população.

Durante o processo de revisão a Câmara Municipal foi receptiva a propostas de particulares e Juntas de Freguesia, tendo tido uma atitude interactiva com a população, esclarecendo sempre que necessário. No processo de elaboração da proposta de plano procuramos não excluir contributos fundamentais tanto dos interessados como das entidades envolvidas no acompanhamento.

A divulgação foi efectuada por editais nas Juntas de Freguesia, 2 Jornais e no site da Câmara Municipal de Amares.

Em termos de conteúdo a maioria das participações diz respeito a questões de interesse privado, solicitando a classificação da sua parcela para solo urbano. Foram efectuadas 2 participações para correcções ao nível do património edificado e ruído, sendo esta a única participação com incidência ao nível de indicadores ambientais.

Existe uma participação da Junta de Freguesia de Fiscal e uma do Município de Amares, para além de uma participação conjunta de moradores do Lugar de Quintães – freguesia de Vilela.

Na sequência da Discussão Pública foram efectuadas as alterações consideradas pertinentes e autorizadas pela tutela competente. As alterações aprovadas enquadravam-se com o modelo territorial definido para o município nos próximos anos e não prejudicava a estratégia e modelo de ocupação territorial.

3.3. Razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

A Câmara Municipal de Amares deliberou, em reunião de 12 de Fevereiro de 2001, proceder à revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 144/95, de 21 de Novembro e, actualmente, em vigor.

As principais condições que motivaram a decisão da Câmara Municipal de proceder à revisão do PDM foram as descritas no documento que justificou o pedido de revisão do PDM, a que é feita referência no Despacho n.º 625/2003, de 29 de Setembro de 2003, do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território, que foram especificamente as seguintes:

- A existência de erros cartográficos;
- A omissão de núcleos urbanos com expressão que não foram devidamente considerados;
- A existência de novas vias estruturantes que, ao ser concretizadas, alteraram os traçados previstos no actual PDM;
- Falta de clarificação no regulamento;
- Falta de áreas para expansão urbana;
- Outras situações cujos preceitos já não se adequam às novas realidades, dinâmicas e perspectivas de desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental que entretanto surgiram.

Os objectivos foram entretanto sendo clarificados, conferindo ao plano um cada vez maior papel de instrumento estratégico de desenvolvimento, mais rigoroso, apresentando-se actualmente centrados em quatro pontos fundamentais:

- Ajustar as estratégias de planeamento municipal ao quadro estratégico nacional e regional;
- Reformular o regulamento de forma a clarificar algumas disposições e redefinir alguns critérios de excepção, adequando o plano à nova realidade urbanística do concelho;
- Actualizar a cartografia que serve de suporte ao plano, recorrendo a sistemas de informação geográfica;
- Alterar os perímetros urbanos por se mostrarem inadequados face às actuais necessidades.

Quando surge a necessidade da Avaliação Ambiental Estratégica em 2008, o processo de revisão estava em curso com objectivos definidos e um modelo territorial delineado e em discussão com as principais tutelas com relevância para o ordenamento do território. Contudo, procedeu-se a alterações as plantas de ordenamento e condicionantes, bem como do regulamento de forma a satisfazer algumas situações colocadas no processo de Avaliação Ambiental Estratégica.

Apesar de não se ter considerado alternativas, foram definidas orientações no ordenamento do território tendo em consideração as variáveis ambientais avaliadas no processo.

3.4. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007

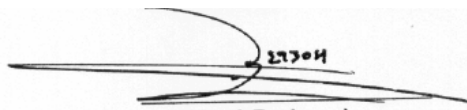
A monitorização da evolução dos vários fatores críticos subjacentes à Avaliação Ambiental da revisão do PDM de Amares será feito de acordo com o plano definido no relatório ambiental, tendo em consideração os indicadores de cada critério de avaliação.

O acompanhamento desses indicadores é da responsabilidade da Câmara Municipal de Amares, que anualmente proceder a evolução e definição de medidas adequadas para atingir as metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição deverá ser divulgado através de meios eletrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Neste processo de acompanhamento do plano, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade local e vigência do plano.

Amares, 21 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Amares;



(José Barbosa)